

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta Parágrafos 3º e 4º ao Artigo 15 da Lei Complementar nº. 07 de 23 de Dezembro de 2.003.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei Complementar n. 07 de 23 de Dezembro de 2.003 passa a ser acrescido do Parágrafo 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Nos parcelamentos de solo oriundos de regularização fundiária de interesse social, fica autorizada a existência e aprovação por parte do Poder Executivo de lotes com área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados e frente para logradouros inferior a 5 (cinco) metros nos termos do Artigo 52 da Lei Federal nº.11.977/09 alterada pela Lei Federal nº.12.424/11.

Art. 2º - O Artigo 15 da Lei Complementar n. 07 de 23 de Dezembro de 2.003 passa a ser acrescido do Parágrafo 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Nos parcelamentos de solo oriundos de regularização fundiária de interesse social, as áreas verde e institucional, poderão ser reduzidas ou suprimidas a critério do Poder Executivo após informações por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, quando o loteamento estiver previamente implantado e não for possível a exigência de tais requisitos urbanísticos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 10 de dezembro de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo